

2.3 — Época de recurso especial

a) O estudante que, na época de recurso, não obtiver nota positiva nas unidades curriculares em atraso, pode realizá-las na época de recurso especial, em data a marcar até aos três meses subsequentes ao *terminus* do Curso.

b) O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo ao Presidente da ESSV, até 48 horas após a afixação dos resultados do exame de recurso.

Notas

1 — O estudante que por motivos justificados falte aos exames das unidades curriculares necessárias para frequência dos estágios pode fazê-los posteriormente, mediante autorização do Presidente da ESSV, após parecer do Conselho Pedagógico.

2 — O pedido de autorização deve dar entrada nos Serviços Académicos da ESSV nas 24 horas seguintes à cessação do impedimento. Os exames desde que autorizados realizam-se nas 48 horas subsequentes à sua autorização, não havendo lugar a actos fora de prazo.

3 — O estudante nestas condições continua as suas actividades pedagógicas, condicionalmente.

2.4 — Avaliação do Relatório de Estágio Final na Prática Especializada

1 — A avaliação desta unidade curricular será realizada com base na elaboração individual de um relatório de estágio final na prática especializada em enfermagem comunitária (adiante designado por Relatório), cuja classificação será apresentada numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Da classificação final não cabe recurso.

2 — O Relatório obedece à estrutura definida pela equipa pedagógica, mediante aprovação em conselho científico.

3 — A avaliação do Relatório é da competência dos professores responsáveis pela orientação, cabendo ao coordenador do curso a sua designação de entre os docentes que possuem o curso de especialização.

4 — As entrevistas de orientação serão acordadas entre o docente e o estudante.

5 — A entrega do Relatório será acompanhada de parecer do professor em impresso próprio.

6 — A entrega do Relatório deverá processar-se até ao primeiro dia útil da última semana do último estágio.

7 — Se o estudante não entregar o Relatório na data prevista, poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do *terminus* do Curso. Findo este prazo o estudante deverá realizar nova matrícula.

8 — A atribuição da classificação do Relatório é da competência do docente responsável pela sua orientação. Sempre que a classificação final for inferior a 10 valores, o Relatório deverá ser reformulado ou elaborado novo Relatório, até ao final dos três meses subsequentes ao *terminus* do Curso. Caso não cumpra o descrito anteriormente deverá efectuar nova matrícula.

9 — Cada estudante deverá entregar três exemplares do Relatório em suporte de papel e dois em suporte digital, que contenham a base de dados se aplicável.

10 — O estudante que pretenda obter melhoria de nota atribuída ao Relatório deverá apresentar na época de exames de recurso um novo Relatório.

SECÇÃO III**Normas relativas à avaliação escrita**

1 — As provas escritas devem ser dactilografadas e ser indicada a cotação atribuída a cada questão.

2 — As provas escritas não podem prolongar-se por mais de cem minutos.

3 — O tempo de realização das provas deve ser indicado nos respectivos enunciados.

4 — Se a prova escrita se realizar em mais de uma sala, deverá ser estabelecida, entre os docentes intervenientes na vigilância da prova, uma hora exacta de início e de fim.

5 — Não é permitido o uso de telemóvel.

6 — É obrigatório a apresentação de documento de identificação, quando solicitado.

SECÇÃO IV**Avaliação do estágio**

1 — A classificação do estágio realiza-se pelo método de avaliação contínua, cabendo à equipa responsável a elaboração dos instrumentos de avaliação mais adequados e deles dar conhecimento ao estudante no início do estágio.

2 — A aprovação de cada estudante no estágio depende da prestação de cuidados a pelo menos 85% dos clientes que lhe forem distribuídos pela equipa pedagógica no decurso do estágio.

3 — No final do estágio é afixada a pauta com as respectivas classificações, numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores.

SECÇÃO V**Classificação final do curso**

1 — A conclusão do Curso implica a obrigatoriedade de obter aproveitamento em todas as unidades curriculares teóricas, teórico-práticas, seminários, nos estágios e no Relatório.

2 — A média final do Curso é a média ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às unidades curriculares que integram o plano de estudos, numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores.

$$NF = \sum (\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da unidade curricular correspondente}) / 90 \text{ ECTS}$$
CAPÍTULO V**Disposições Finais**

Os casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do Presidente da ESSV, ouvido o Conselho Pedagógico.

6 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202162873

Regulamento n.º 352/2009

Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu de 4 de Março de 2009, foi aprovado o Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior de Saúde de Viseu.

O presente Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior de Saúde de Viseu obedece aos princípios insertos na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho; Portaria 401/2007 de 5 de Abril; Regulamento n.º 157/2007 de 24 de Julho; Regulamento n.º 135/2006 de 14 de Julho; Lei n.º 90/2001 de 20 de Agosto; Decreto-Lei n.º 353/99 de 3 de Setembro; Portaria n.º 799-D/99 de 18 de Setembro; Lei n.º 116/97 de 4 de Novembro; Decreto-Lei n.º 328/97 de 27 de Novembro; Decreto-Lei n.º 152/91 de 23 de Abril; Portaria n.º 886/83 de 22 de Setembro;

Reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vectores nucleares do novo paradigma de formação preconizado na Declaração de Bolonha, a Escola Superior de Saúde de Viseu, na observância da autonomia científica, pedagógica e administrativa que a legislação em vigor confere às escolas do ensino superior politécnico, estabelece o regime para a Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento disciplina o regime para a Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos cursos ministrados na ESSV.

Artigo 2.º**Candidatura à frequência de Unidades Curriculares Isoladas**

1 — Podem candidatar-se à frequência de Unidades Curriculares Isoladas leccionadas em cursos da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV):

a) Os titulares de um curso superior;

b) Os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso ao ensino superior;

c) Os interessados que, embora não possuindo qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, sejam maiores de 23 anos de idade e façam prova da sua capacidade para frequência das Unidades Curriculares em causa;

d) Os estudantes inscritos nos cursos das escolas do Instituto Politécnico de Viseu desde que em Unidades Curriculares diferentes das dos cursos em que regularmente estão inscritos.

2 — Podem os interessados candidatar-se à frequência de Unidades Curriculares Isoladas nos Cursos ministrados na Escola Superior de Saúde de Viseu.

3 — O período de candidatura é definido anualmente pelo Conselho Directivo da ESSV.

4 — A candidatura é válida para o ano lectivo em que o candidato concorre.

Artigo 3.º

Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas, carece de autorização pelo Presidente do

Conselho Directivo da ESSV, sob parecer favorável do conselho científico, mediante requerimento devidamente fundamentado, a apresentar pelo candidato, até 30 dias antes do início do respectivo semestre.

2 — A inscrição nas Unidades Curriculares Isoladas deve satisfazer a exigência do regime de precedência do respectivo curso.

3 — Anualmente o conselho científico deve aprovar o número de candidatos a admitir a cada curso e definir os critérios de selecção dos mesmos.

4 — O presente regulamento não contempla a possibilidade de inscrição nas Unidades Curriculares de Ensinos Clínicos, Monografia II e Trabalhos de Investigação Científica.

5 — A candidatura à frequência de uma Unidade Curricular pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a leccionar, ou por essa Unidade Curricular não ser leccionada no semestre em causa.

6 — Todas as Unidades Curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias. É ao candidato que compete verificar se tem condições para ter sucesso nas unidades curriculares a que se candidata.

7 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

Artigo 4.º

Número de Unidades de Crédito

1 — As inscrições a que se refere o artigo anterior estão limitadas, em cada semestre lectivo, ao máximo de 16 ECTS.

Artigo 5.º

Regime de avaliação

1 — Aos alunos que optem pela inscrição em regime sujeito a avaliação o processo de ensino — aprendizagem deverá ser desenvolvido na observância das competências dos docentes, dos direitos e deveres dos estudantes, aplicando-se os regulamentos de avaliação em vigor.

2 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objecto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior da ESSV;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 6.º

Certificação das Unidades Curriculares

1 — Ao regime previsto na presente proposta não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

2 — Aos estudantes que no acto de inscrição/matricula solicitem o certificado de frequência é aplicável o regime de registo das presenças nas aulas de acordo com o regulamento do respectivo curso em vigor.

3 — Aos estudantes que frequentem Unidades Curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado:

- a) Um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida, em caso de aprovação, nos mesmos termos que o estudante a tempo integral da ESSV;
- b) Um certificado de frequência, nos casos em que o estudante tenha tido presença comprovada de acordo com o Regulamento do Curso em vigor.

4 — A obtenção de aprovação às Unidades Curriculares Isoladas possibilita a concessão de equivalência às correspondentes Unidades do plano curricular do curso da ESSV em que se integrem.

Artigo 7.º

Taxas e Emolumentos

1 — Pela candidatura e frequência a Unidades Curriculares Isoladas são devidos os montantes que forem fixados, de forma proporcionada,

pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição/matricula nos Serviços Académicos da ESSV satisfazendo no acto as devidas taxas e propinas.

3 — Pela frequência de Unidades Curriculares Isoladas são devidas propinas de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 8.º

Anulação de inscrição de matrícula

1 — A ESSV, através de decisão devidamente fundamentada do seu Conselho Directivo, sob parecer favorável do conselho científico, reserva-se o direito de anulação de inscrição, nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar, falta de empenho e ou falta de aproveitamento, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de emolumentos ou propinas.

2 — Em qualquer momento podem ser excluídos os alunos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não tenham a situação relativa ao pagamento de propinas regularizada nem procedam à respectiva regularização.

3 — Nas condições previstas no número anterior, todos os actos académicos e administrativos que tenham sido praticados serão considerados nulos.

4 — Em caso de anulação de inscrição não serão devolvidos quaisquer emolumentos ou propinas.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — Os estudantes que frequentem as Unidades Curriculares Isoladas não são elegíveis para os programas de Mobilidade.

2 — Os estudantes inscritos em Unidades Curriculares Isoladas não gozam das regalias sociais previstas para os estudantes a tempo integral, designadamente e entre outras, o acesso a bolsa de estudos, sendo-lhes contudo facultado o acesso ao parque de estacionamento, biblioteca, serviço de Informática e serviço de bar e refeitório.

Nota. — Os casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde de Viseu, após parecer do Conselho Científico e Conselho Pedagógico.

6 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202162913

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14299/2009

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, de 26 Junho de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, para exercício de funções de Governante de Residência, nomeadamente, a fim de assegurar o normal funcionamento da residência, coordenando os recursos humanos e materiais afectos. É igualmente responsável pelo atendimento aos alunos e por assegurara o cumprimento escrupuloso do regulamento interno das residências dos SAS-IPVC. Quando necessário, assegura o serviço de portaria e colabora com o serviço arrumação de quartos, andares e zonas comuns, de modo a garantir um serviço de qualidade e a satisfação dos alunos alojados. Substitui os (as) governantes de outras residências nas suas ausências.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;